



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/250

Vitória, 09 de maio de 2023

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.932, o Autógrafo de Lei nº 11.631/2023, referente ao Projeto de Lei nº 36/2023, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 3010065/2023
Ref. Proc. 2313/2023 - CMV/DEL
jfm



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003100360039003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.932

Altera dispositivos das Leis
2.669 de 14 de fevereiro de
1980 e 9.626, de 09 de março de
2020.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 11 e seu §2º da Lei 9.626, de 09 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A CDTIV terá a seguinte organização societária:
I - Diretoria Executiva;
II - Diretoria Técnica;
III - Conselho Fiscal.
§1º.....
§2º. O estatuto social disciplinará o processo eletivo dos membros das Diretorias e do Conselho Fiscal, assim como as atribuições dos órgãos e a remuneração dos seus membros, observada a legislação pertinente." (NR)

Art. 2º. Fica alterado o Art. 6º e seu Parágrafo Único da Lei 2.669, de 14 de fevereiro de 1980, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A Companhia de Desenvolvimento, Inovação e Turismo de Vitória terá a seguinte organização:
a) Diretoria Executiva;
b) Conselho Fiscal.
Parágrafo Único. Os estatutos sociais disciplinarão o processo eletivo dos membros das Diretorias e do Conselho Fiscal, assim como as atribuições dos órgãos e a remuneração dos seus membros, observada a legislação pertinente." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de maio de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



Ref.proc.3010065/2023
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003100360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.